PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Dispõe sobre o Programa de Refinanciamento das Dívidas dos Programas Habitacionais do Município – REFIS HABITACIONAL e concede desconto para pagamento total dos débitos.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Refinanciamento das Dívidas dos Programas Habitacionais do Município – REFIS HABITACIONAL.

Art. 2º Os beneficiários de Programa Habitacional do Município poderão refinanciar seus débitos vencidos e vincendos com 100% (cem por cento) de desconto na multa e 100% (cem por cento) de desconto nos juros, em no máximo 180 (cento e oitenta) parcelas.

Art. 3º A consolidação dos débitos terá por base a data da efetivação da adesão ao REFIS HABITACIONAL e resultará:

I - para débitos não parcelados anteriormente, da soma do principal e da atualização monetária;

II - para débitos parcelados anteriormente, da soma do principal e da atualização monetária para as parcelas vencidas e vincendas até a data da adesão ao presente REFIS.

Art. 4º Os débitos consolidados serão atualizados anualmente pela Unidade de Referência Municipal - URM, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga à vista e as restantes terão seus vencimentos em igual dia de cada mês subsequente.

§ 2º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º No caso de atraso no pagamento do parcelamento efetuado nos termos da presente Lei, incidirão atualização monetária pela variação da URM e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso de qualquer parcela por mais de 150 (cento e cinquenta) dias autorizará o Município, independente de prévia notificação do devedor, a encaminhar o acordo de parcelamento à execução fiscal.

§ 5º O não cumprimento do parcelamento acarretará na retomada do imóvel pelo Município.

§ 6º Os débitos parcelados poderão ser pagos antecipadamente em sua totalidade, considerando o saldo devedor existente na data do pagamento.

Art.5º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, dos débitos do valor principal, atualizado.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os débitos contraídos com a Fazenda Municipal, referentes a Programas Habitacionais.

Art. 6º Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios desta Lei deverão aderir ao Programa do REFIS HABITACIONAL ou efetuar o pagamento à vista, até o dia 30 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 17 de julho de 2019.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre o Programa de Refinanciamento das Dívidas dos Programas Habitacionais do Município – REFIS HABITACIONAL e concede desconto para pagamento total dos débitos"*, objetivando promover a regularização dos débitos de beneficiários de programas habitacionais.

Devido à inadimplência dos programas habitacionais, impõe-se a necessidade de reduzir o total da dívida e alongar o prazo para ajustar a prestação à capacidade de pagamento destes contribuintes, que são famílias de baixa renda, oferecendo, portanto, uma forma de quitar suas dívidas.

Além do refinanciamento das dívidas, propõe-se um desconto de 20% para pagamento à vista aos beneficiários que quitarem o seu débito. A medida objetiva criar mecanismos de aporte de recursos para melhorar a infraestrutura no Bairro Caiçara e encaminhar a legalização através do programa More Legal.

Destaque-se que, conforme aprovação legislativa, o programa já foi disponibilizado aos cidadãos em 2011, contudo, para que mais devedores possam regularizar seus débitos, opta-se por conceder mais uma oportunidade de adesão ao programa.

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo